



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 08 de abril de 2024.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 024/2024

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Cumprimentando Vossas Senhorias vimos encaminhar em anexo o Projeto de Lei, solicitando a inclusão de um novo Departamento, o da Causa Animal.

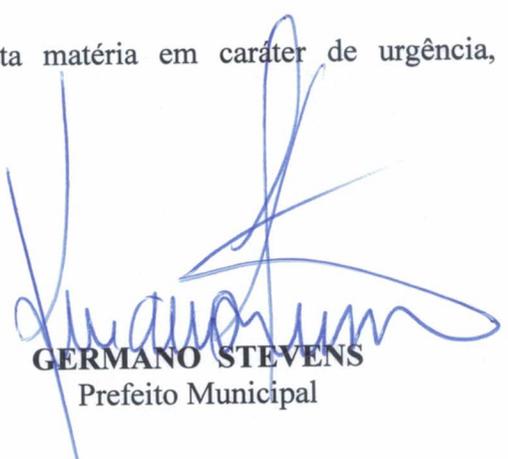
Com a inclusão deste Departamento, que se deve pelo advento da Lei Municipal nº 2.494/2023, a qual, dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Castração de cães e gatos, necessário se faz que exista um Departamento, com atribuições administrativas para tratar e fiscalizar este tema.

Informamos, ainda que a Lei Municipal nº 2.494/2023, foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.161/2023.

Com a aprovação deste Projeto, a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, terá um Departamento específico e estruturado, para tratar, sobretudo dos eventos e acontecimentos envolvendo a causa animal.

Na expectativa da aprovação desta matéria em caráter de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 024/2024**

**ALTERA A LEI Nº 2.228/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído a alínea “j” no inciso I do art. 5º da Lei Municipal 2.228/2019, com a seguinte redação:

**j) Departamento da Causa Animal.**

**Art. 2º.** É criado o Departamento da Causa Animal, definindo suas competências, sendo incluído novo sub-item 3.3.5, ao item 3.3, no Anexo I da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Imigrante, com a seguinte redação:

**“3.3.5. Departamento da Causa Animal:** Atividades que competem ao Departamento da Causa Animal: Organizar e acompanhar Programas de Castração de Cães e Gatos; acompanhar e organizar, juntamente com as Entidades de Proteção Animal do Município, Campanhas de Vacinação de animais domésticos; receber e fiscalizar denúncias de maus-tratos ou abandono de animais recebidas oficialmente através da Ouvidoria do Município; zelar pela saúde dos animais domésticos ou de trabalho, orientando os tutores sobre necessidade de orientações/atendimentos veterinários; em se tratando de animais de trabalho em más condições, buscar auxílio do Veterinário da Secretaria da Agricultura para as orientações necessárias para buscar a melhoria da qualidade de vida destes animais; recolher animais errantes, abrigando-os da melhor forma, até localizar seus tutores e devolvê-los ao lar, ou encontrando um Lar Temporário, com o auxílio da Rede de Proteção Animal; auxiliar em campanhas para adoção de errantes; recolher e/ou informar à Secretaria de Obras a necessidade de recolhimento, em vias públicas, de animais domésticos errantes ou silvestres mortos por atropelamento; recolher e proporcionar atendimento veterinário adequado a todo animal silvestre doente, machucado por atropelamento ou ataque de outros animais; buscar apoio da Secretaria da Educação no sentido de promover palestras nas Escolas do Município em busca da conscientização de alunos e professores sobre a importância da Causa Animal e da responsabilidade que temos para com o bem estar dos animais, domésticos ou silvestres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Projeto de Lei nº 024/2024*

*Fl. 02*

outras atividades que tenham relação com o bem estar e o tratamento responsável dos animais e que possam ser determinadas através do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

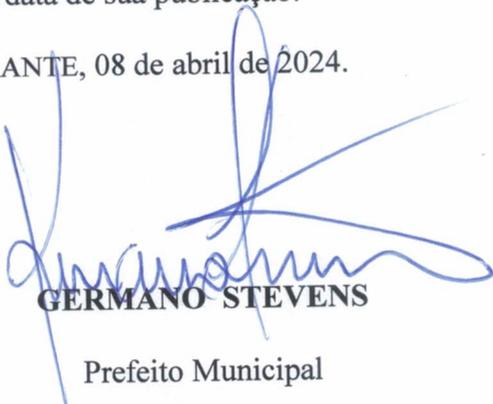
**Art. 3º.** Fica autorizada a alteração do organograma dos órgãos que compõe a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019.

**Art. 4º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas na presente Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de abril de 2024.

  
**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se